

## Lei nº 214//2016

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o Setor de Educação.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Psicólogo

Art. 2º- As contratações serão feitas observando o prazo até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei nº 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará na data de sua publicação.

Piau, 28 de junho de 2016

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Em 07 de

junho de 2016. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores

Vereadores

Esta lei visa regularizar a carência de pessoal na Secretaria de Educação, torna-se necessário a oferta de um serviço psicológico para as crianças, visto que o profissional que atende o CRAS está sobrecarregado em virtude da grande demanda da Educação e do CRAS.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de Educação da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) mês, e podendo ser prorrogado por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade efetiva de contratação de profissional na área da Educação, para que se possa melhorar o atendimento as crianças.

Subscrevemo-nos com apreço muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

